



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 49, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 135, de 2023.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kiesel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
14/12/23 às 10:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 135, de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Cascavel para o Exercício Financeiro de 2024.

O presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 prevê uma receita total de R\$ 2.162.000.000,00 (Dois bilhões, cento e sessenta e dois milhões de reais.)

Importante ressaltar que a receita da Administração Direta foi estimada em R\$ 1.851.624.667,00 (Um bilhão, oitocentos e cinquenta e um milhões seiscentos e vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e sete reais.) enquanto da Administração Indireta é de R\$ 155.407.312,00 (Cento e cinquenta e cinco milhões quatrocentos e sete mil e trezentos e doze reais.), considerando ainda uma receita da Seguridade Social, estimada em R\$ 238.230.000,00 (Duzentos e trinta e oito milhões e duzentos e trinta mil.)

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, parágrafo 1º, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei n° 135, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno c/c o art. 68, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, tem a incumbência de analisar e exarar parecer ao Orçamento Anual.

Sadi Kiesel
[Assinatura] f. m. m. m.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O presente Projeto de Lei trata da Lei Orçamentária Anual, trazendo a estimativa da receita, no montante previsto de R\$ 2.162.000.000,00 (Dois bilhões, cento e sessenta e dois milhões de reais.) e fixando a despesa do Município de Cascavel, para o exercício financeiro de 2024, estando previsto nesta Lei um planejamento de gastos, que define as obras e os serviços que são prioritários para o Município, levando em conta os recursos disponíveis.

Importante se faz ressaltar que esta lei é elaborada com base nas diretrizes anteriormente já apontadas pelo Plano Plurianual - PPA e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, matérias estas já aprovadas por esta Casa de Leis.

Na Lei Orçamentária Anual - LOA conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade, conforme estabelece o art. 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Assim, tem-se que o presente Projeto de Lei define o orçamento municipal para o exercício de 2024, em consonância com os artigos 165 à 169 da Constituição Federal, com o artigo 22 da Lei nº 4.320, de 1964, e com os demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como deverá estar em compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Cabe ressaltar o previsto no artigo 11, do presente Projeto de Lei, traz que os Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam autorizados, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o Exercício Financeiro de 2024, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias.

Ainda, há que ressaltar que o presente Projeto de Lei traz em seu artigo 16 sobre os recursos destinados às emendas individuais, as quais serão apresentadas pelo Poder Legislativo à Proposta Orçamentária 2023, conforme disciplinado na Emenda à Lei Orgânica nº 29/2022 do Município de Cascavel, estão previstos os 50% (cinquenta por cento) para ações de Saúde na ação 2736 - Manutenção de recursos destinados a proporcionar suporte para Emendas Parlamentares - Emendas Impositivas da Secretaria Municipal de Saúde e os 50% (cinquenta por cento) para as demais ações estão na ação 2737 - Manutenção de recursos destinados a proporcionar suporte para Emendas Parlamentares - Emendas impositivas na Secretaria Municipal de Finanças.

Posias *P. M. Cascavel*



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Diante de todo o exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira à sua tramitação, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 135, de 2023.

Sadi Kisiel

Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 150, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 14 de dezembro de 2023.


Policial Madril

Vereador/PSC/secretário

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro